

A DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

EVANDRO ALVES ROSENDO - ME

Q QNO 11 CONJUNTO I, 6
CEILÂNDIA - Brasília/DF - 72255-109
Fone: (61)3379640
E-mail: rosendolocadora@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000000414
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
5317 0314 3898 0700 0172 5500 1000 0004 1410 0000 9134

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PREZEA DA OPERAÇÃO
ESTACAO DE SERVICIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
353170007962228 - 06/03/2017 21:10:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL
58770300169

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
14.389.807/0001-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL CARLOS CESAR CORREIA DE MESSIAS		CNPJ / CPF 3 508.720.607-72	DATA DA EMISSÃO 06/03/2017
ENDEREÇO AMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV, S/N		BAIRRO / DISTRITO Zona Civico-Administrativa	CEP 70160-900
CITY Brasília		UF DF	TELEFONE / FAX 6132155956
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

TAXAS
GABARITO: OUTROS - Número: - Valor Original: R\$ 0,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 0,00

RESUMO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.500,00

VEÍCULO TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

TABELA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
3	LOCAÇÃO DE VEICULO EXECUTIVO	00		5.933	UN	1,0000	4500,0000	4500,00					
<p>Pago Em <u>16/03/17</u></p>													

ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES relativa referente ao mes de fevereiro.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1703-14.389.807/0001-72-55-001-000.000.414-100.000.913-4	414	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	414	06/03/2017 21:10:00-03:00		4.500,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
14.389.807/0001-72	EVANDRO ALVES ROSENDO - ME	0758770300169	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
508.720.607-72	CARLOS CESAR CORREIA DE MESSIAS		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	7.1	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
PRESTACAO DE SERVICO	1 - Saída	2 - Outros	2uX7Brt+Uocu2R/A6DZO1VEIguU=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170007962228	06/03/2017 às 21:10:40-03:00	06/03/2017 às 21:11:45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEI : 000 DER : 000
DETTRAN-DF Nº 012222677701
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 01071365352
RANTRO ANTRC EXERCÍCIO 2016

EVANDRO ALVES ROSENDO ME

GRF/CNPJ 14389807000172
PLACA PAJ9954

PLACA ANT/UF PAJ9954 DF
CHASSI 3N1BB7AD9G9206904

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMVEL/MAD
COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO I/NISSAN SENTRA 205V CVT
ANO FAB 2015 ANO MOD 2016

CAP/POT/CIL 005P/140CV/
CATEGORIA PARTICU
COR PREDOMINANTE FRETA

COTA UNICA **PAGD**
VENC. COTA UNICA 1º **PAGD**

FAIXA LPVA LIC/CAD PAGD
PARCELAMENTO/COTAS 2º **PAGD**
3º **PAGD**

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
PAGD **PAGD** **PAGD**

OBSERVAÇÃO DE 01067622R-1

LOCAL BRASILLIA
Jorge Roberto de Sousa
Diretor Geral
DATA 28/09/2016

DF Nº 012222677701 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodetransito.com.br
SAC DPVAT 0900-022-1204

VIA 01 RENAVAM 01071365352
CPE/CNPJ 14389807000172
EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 28/09/2016

PLACA PAJ9954

MARCA/MODELO I/NISSAN SENTRA 205V CVT

ANO FAB 2015 OUT TRAF 01
CHASSI 3N1BB7AD9G9206904

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 47,36
DENATRAM (R\$) 5,28
CUSTO DO SEGURO (R\$) 52,63

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15
IOF (R\$) 0,40
TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 105,65

PAGAMENTO COTA UNICA PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO 25/08/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
12222677701
CNPJ 09.248.608/0001-01
www.seguradoralider.com.br

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA APRESSOAS TRANSPORTADAS QUANDO SEGURO DPVAT

CONTRAN

DENATRAM

VALID

EXPEDIDOR



Locação de carros executivos, city tour, vans, blindados, receptivos, casamentos e viagens

www.rosendolocadora.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

O presente instrumento particular de locação de veículos, onde os signatários são LOCADORA e LOCATÁRIO (A) definidos a seguir, se regerá pelas cláusulas a seguir:

1) DAS PARTES:

De um lado, definida neste contrato como LOCADORA, a empresa **ROSENDO TURISMO E LOCADORA**, localizada na QNO O 11 Conjunto I Lote 06 Ceilândia/DF, Brasília-DF, CEP: 72255-109, inscrita na CNPJ sob o nº. 14.389.807.0001-72 com CF\DF nº. 07.587.703.001-69, representada neste ato pelo sócio Sr. **EVANDRO ALVES ROSENDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº. 553.773 SSP/DF e do CPF nº. 224.644.681-34, residente e domiciliado na QNO 11 Conjunto I Lote 06 Ceilândia/DF, Brasília-DF e do outro lado, definido como LOCATÁRIO (A), a pessoa física identificada e qualificada no item 2 deste instrumento, têm entre si justo e contrato o seguinte:

2) DOS DADOS DO (A) LOCATÁRIO (A):

Nome: **Carlos Cesar Correia de Messias**

Endereço: Câmara dos deputados anexo IV, gabinete 956

CPF: 508.720.607-72

3) DO OBJETO:

A LOCADORA loca ao (a) LOCATÁRIO (A) veículo automotor descrito no item 4 do presente contrato, o qual doravante será designado neste contrato simplesmente como "veículo".

EVANDRO ALVES ROSENDO 22464468134

QNO 11 – CONJ. "I" – LOTE 06 – CEILÂNDIA – BRASÍLIA-DF – CEP 72255-109

Email: rosendolocadora@gmail.com

Tel: (61) 3379-6404 | Celular: (61) 9909-3256 | Nextel: 7818-5218 - id 692*2266

CNPJ 14.389.807/0001-72 – CF/DF 07.587.703/001-69



Locação de carros executivos, city tour, vans, blindados, receptivos, casamentos e viagens

www.rosendolocadora.com.br

7) DO USO

O veículo de placa PAJ 9954 Sentra 20SV CVT, objeto desse contrato, será utilizado exclusivamente para o transporte do LOCATÁRIO, pelo período de 12 meses, a partir de 01 de outubro do ano de 2016

8) REMUNERAÇÃO PELA LOCAÇÃO

O valor do contrato será de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) mensais.

O pagamento deverá ser efetuado ao final do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

9) FORO

E por estarem justos e contratados elegem o foro de Brasília para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Brasília, 01 de outubro de 2016.

EVANDRO ALVES ROSENDO /
Rosendo Locadora / LOCADORA



CARLOS CÉSAR CORREIA DE MESSIAS
LOCATÁRIO

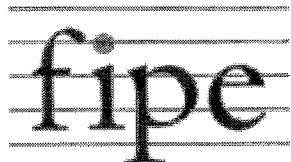
EVANDRO ALVES ROSENDO 22464468134

QNO 11 – CONJ. “I” – LOTE 06 – CEILÂNDIA – BRASÍLIA-DF – CEP 72255-109

Email: rosendolocadora@gmail.com

Tel: (61) 3379-6404 | Celular: (61) 9909-3256 | Nextel: 7818-5218 - id 692*2266

CNPJ 14.389.807/0001-72 – CF/DF 07.587.703/001-69



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2017
Código Fipe:	023123-1
Marca:	Nissan
Modelo:	Sentra SV 2.0 FlexStart 16V Aut.
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	2nx89sd2fmy1
Data da consulta	terça-feira, 7 de março de 2017 10:05
Preço Médio	R\$ 61.716,00

Isenção de ISS

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários."